

3 — A sociedade ainda se obriga, em cada caso concreto, pela pessoa ou pessoas a indicar em assembleia geral.

4 — Os gerentes poderão constituir mandatário nos termos da lei.

5.º

1 — A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios em segundo, fica conferido o direito de opção com eficácia real.

2 — O preço ou valor da cessão à sociedade ou aos sócios que tenham preferido, será o que resultar de um balanço especialmente organizado para o efeito; na falta de acordo o preço será fixado por árbitros nos termos do artigo mil quinhentos e treze e seguintes do código do processo civil.

6.º

1 — As prestações suplementares do capital, serão efectuadas nas condições em que forem deliberadas em assembleia geral, até ao dobro do capital social.

2 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos deliberados em assembleia geral.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Falência ou insolvência do sócio judicialmente declarada e não suspensa;
- c) Anúncio da venda da quota em execução judicial, fiscal ou administrativa.

2 — A amortização considera-se efectuada com o depósito à ordem de quem de direito, na Caixa Geral de Depósitos do valor da quota, que será a do último balanço aprovado, valor que será notificado ao interessado por carta registada com aviso de recepção.

3 — A quota amortizada poderá figurar num balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiro.

8.º

1 — Em caso de morte, interdição ou inabilitação de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota estiver indivisa.

2 — Fica autorizada a divisão da quota entre os herdeiros dos sócios.

9.º

Os lucros da sociedade, depois de retiradas as percentagens legais ou convencionais, serão distribuídos pelos sócios nas proporções das respectivas quotas, quando a assembleia geral deliberar distribuí-los.

10.º

Transitório

1 — Os gerentes ficam, desde já, autorizados a comprar automóveis e outros bens imóveis para a sociedade e ainda arrendar, tomar de arrendamento trespassar ou tomar de trespassar imóveis de e para a sociedade, até à feitura do respectivo registo.

2 — Os gerentes ficam autorizados a efectuar levantamentos de uma conta aberta em nome da sociedade, na União de Bancos Portugueses, em Caldas da Rainha, para aquisição de equipamento, despesas de manutenção do giro comercial e para pagar as despesas com a constituição, publicações e registo da sociedade.

Está conforme o original.

24 de Março de 1995. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
3000220883

QUIMERA — DECORAÇÕES E VESTUÁRIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 609; identificação de pessoa colectiva n.º 972904514; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/941213.

Certifico que, por escritura de 15 de Setembro de 1994, exarada de fl. 126 v.º a fl. 128, do livro n.º 570-A do Cartório Notarial de Loures, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Aida da Conceição Ferreira da Rosa Silveira, divorciada, Rua de D. Nuno Álvares Pereira, 20, 2.º, sub-cave, esquerdo, Póvoa de Santo Adrião, e Helena

Fernanda Forte Baixinho, solteira, maior, Casal da Fonte das Perdizes, Calhandriz, Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Quimera — Decorações e Vestuário, L.ª, e vai ter a sua sede na Rua de Timor, lote 110, loja, na freguesia de Olival de Basto, concelho de Loures.

§ 1.º Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criadas e encerradas filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do país.

§ 2.º A sociedade poderá sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas, para formar sociedade, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

2.º

O objecto social consiste na actividade de confecções de artigos de decoração e vestuário.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado nos termos legais, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada uma das sócias.

4.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambas as sócias que desde já ficam nomeadas gerentes.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias e suficientes as assinaturas em conjunto de dois gerentes.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas é livremente permitida entre os sócios, seus cônjuges ou descendentes, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que em primeiro lugar e em segundo os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência.

6.º

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital com voto unânime de todos os sócios até ao montante global de vinte milhões de escudos e qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que em assembleia geral forem estabelecidos.

7.º

No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas, por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 1996. — A Ajudante, *Maria Teresa Esteves Hilário*.
3000220947

MERCEARIA GIRASSOL DE BENFICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 07468; identificação de pessoa colectiva n.º 500494037; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 04 e inscrição n.º 07; números e data das apresentações: 03 e 04/941209.

Certifico que, por escritura de 2 de Outubro de 1992, exarada de fl. 57 a 59, do livro n.º 564-A do Cartório Notarial de Loures, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação de funções de gerente de Amratlal Daia, por renúncia em 2 de Outubro de 1992.

Alteração parcial do contrato: foram alterados os artigos 3.º, 5.º e 6.º, do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada uma dos sócios Hélder de Bastos Tavares e Isabel Maria Gomes Lima Tavares.

5.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por todos os sócios, desde já nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária e suficiente a assinatura individual de qualquer dos gerentes.

6.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

30 de Janeiro de 1996. — O Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*.
3000220945

CARLUXA — PAPELARIA, TABACARIA E CABELEIREIRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 06632; identificação de pessoa colectiva n.º 501982299; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 05; números e data das apresentações: 07 e 08/941220.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessaçãõ de funções dos gerentes Maria Alice da Silva Ferreira de Oliveira e Carlos Manuel Pais de Oliveira, por renúncia em 13 de Dezembro de 1994.

Nomeação de gerente de Rogério Correia de Carvalho, a partir de 13 de Dezembro de 1994.

Está conforme o original.

9 de Janeiro de 1996. — A Ajudante, *Maria Teresa Esteves Hilário*.
3000220943

EFICIENTE — ARTE, DESIGN E PUBLICAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 681; identificação de pessoa colectiva n.º 502716487; inscrições n.ºs 1 e 5; números e data das apresentações: 8, 9 e 11/950310.

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 1995, exarada de fl. 13 v.º a fl. 15 v.º, do livro n.º 200-G do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1) Cessaçãõ de funções de gerente de Joel Luís Pereira Matos, por renúncia, de 23 de Janeiro de 1995.

2) Alteraçãõ parcial do contrato: foi alterado o artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacçãõ:

3.º

O capital social é de um milhão de escudos, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de novecentos e oitenta mil escudos, pertencente ao sócio Luís Filipe Pereira Matos, e um de vinte mil escudos, pertencente ao sócio Armando Joel Matos.

3) Cessaçãõ de funções de gerente de Armando Joel Matos, por renúncia, de 28 de Fevereiro de 1995.

O texto completo do contrato, na sua redacçãõ actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 1996. — O Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*.
3000220942

EFICIENTE — ARTE, DESIGN E PUBLICAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 681; identificação de pessoa colectiva n.º 502716487; inscrição n.º 2; número e data da apresentaçãõ: 12/941212.

Certifico que, por escritura de 11 de Novembro de 1992, exarada de fl. 67 a fl. 68 v.º, do livro n.º 100-L, do 12.º Cartório de Lisboa,

foram alterados os artigos 1.º, 4.º (parágrafo único) e 6.º, do contrato social, que passam a ter as seguintes alterações:

1.º

A sociedade continua a adoptar a firma Eficiente — Arte, Design e Publicações, L.^{da}

§ 1.º A sua sede é na Rua de Santo Estêvão, lote 198, Casal da Silveira, Famões, freguesia de Famões, concelho de Loures.

§ 2.º A gerência pode deslocar a sede dentro do concelho de Loures ou para concelho limítrofe, e criar sucursais, agências ou outras formas locais de representaçãõ social, quando e onde entender por conveniente.

4.º

§ único. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas.

6.º

§ 1.º A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente ou de mandatário da sociedade, dentro dos limites do respectivo mandato.

O texto completo do contrato, na sua redacçãõ actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 1996. — O Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*.
3000220940

DB — DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 743; identificação de pessoa colectiva n.º 973006064; inscrição n.º 1; número e data da apresentaçãõ: 17/941220.

Certifico que, por escritura de 14 de Novembro de 1994, exarada de fl. 121 a fl. 122, do livro n.º 150-F do 23.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Maria Fernanda Pinto, divorciada, Vila Saraiva à Calçada dos Mouros, 5, rés-do-chão, direito, Lisboa, e António Júlio Pinto Amaral, solteiro, maior, Rua de Aquilino Ribeiro, lote 35, 3.º-F, Lisboa, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a denominaçãõ de DB — Distribuidora de Bebidas, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Torcato Jorge, 1-3, subcaves, freguesia de Odivelas, município de Loures.

2 — A sede social pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, mediante prévia deliberaçãõ da gerência.

2.º

O objecto social consiste em venda por grosso de bebidas e produtos alimentares e similares, tabaco e sua distribuiçãõ.

3.º

O capital social é de um milhão de escudos, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma de novecentos mil escudos pertencente à sócia Maria Fernanda Pinto e uma de cem mil escudos pertencente ao sócio António Júlio Pinto Amaral.

4.º

A divisãõ e cessãõ de quotas só entre os sócios dispensa o consentimento da sociedade.

5.º

1 — A sociedade é administrada e representada por um gerente, cargo para que fica já designada a sócia Maria Fernanda Pinto.

2 — A sociedade vincula-se pela intervençãõ ou assinatura da gerente ora nomeada Maria Fernanda Pinto.

3 — A gerência poderá ser ou não remunerada conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

9 de Fevereiro de 1996. — A Ajudante, *Maria Teresa Esteves Hilário*.
3000220948